



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



## PARECER JURÍDICO

**Excelentíssimos Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social**

**Do Relatório.** Vem a esta Assessoria para exame e parecer fundamentado na consulta sobre possibilidade de Dispensa de Licitação com fundamento no inciso XI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que versa sobre a aquisição de urnas funerárias e locação de veículo para ficar a disposição desta secretaria, no trabalho de traslado de corpos do IML (Fortaleza/Sobral), em prol de atender as necessidades das pessoas carentes desta municipalidade, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Irauçuba/CE.

O gestor presta à seguinte justificativa, “No dia 12 de abril do corrente ano foi feita rescisão contratual unilateral(cópia anexa) com a empresa FRANCISCA ELIANE ALMEIDA BARROS - ME, referente ao contrato 2019.01.04.01-SAS oriundo do Pregão nº 2018.12.10.01, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Urnas Funerária e Locação de veículos para ficar a disposição desta Secretaria, no trabalho de traslado de corpos do IML (Fortaleza/Sobral), em prol de atender as necessidades das pessoas carentes desta Municipalidade, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do Município de Irauçuba/CE. A rescisão contratual unilateral foi feita dentro dos preceitos legais cabíveis, inclusive, dando ciência a empresa interessada através de notificação publicada em jornal de grande circulação(cópia anexa). É importante ressaltar que a citada rescisão fora motivada pelo cumprimento irregular da prestação dos serviços pela contratada, conforme relatos dos beneficiários, que se fizeram provas para a presente medida. Do exposto, considerando a necessidade de atender as pessoas em situação de extrema pobreza, vulnerabilidade social ou risco social com renda per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, mediante a avaliação social do técnico do CRAS e/ou CREAS, e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, inclusive quanto ao referido objeto. Considerando o caso de emergência, que em se tratando de corpos em degeneração que não enterrados, pode comprometer a saúde pública local, e considerando ainda a impossibilidade de quantidade de falecimentos. Assim, diante da urgência e da notória situação, é que se faz necessária a realização de dispensa de licitação para a **aquisição de urnas funerárias e locação de veículo para ficar a disposição desta secretaria, no trabalho de traslado de corpos do IML (Fortaleza/Sobral), em prol de atender as necessidades das pessoas carentes desta municipalidade, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Irauçuba/CE, baseado no Decreto Emergencial de Nº 11/2017, de 03 de janeiro de 2017**, o que enseja a necessidade imprescindível neste sentido. Vê-se, pois, que tal situação se incompatibiliza com a necessária lentidão da rigidez formal da licitação, que requer planejamento detalhado, orçamentação, elaboração e publicação de editais, prazos legais para

*Handwritten signature*

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.  
Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.  
CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.  
Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



apresentação das propostas, tempo necessário para análise dos documentos de habilitação e comparação das propostas apresentadas, sem desprezar a possibilidade de incidentes procedimentais, tais como: impugnações, recursos administrativos e medidas judiciais, tudo com o objetivo de cumprir as medidas necessárias que o caso requer.”

**Era o que havia de importante a relatar.**

**Passo a examinar.**

**Das Razões.** Sabe-se que a Constituição Federal estabeleceu como regra a realização de prévia licitação pelo Poder Público para contratação de obras, serviços, compras e alienações, admitindo, porém, exceções a serem disciplinadas por Lei.

Visando disciplinar tais exceções, a Lei de Licitações trouxe em seu artigo 24, hipóteses em que é possível a contratação direta por dispensa, dentre elas aquela prevista no inciso XI, que assim estabelece:

*Art. 24. É dispensável a licitação*

*(...)*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

Pela leitura do inciso acima mencionado, verifica-se que a letra da lei exige os atendimentos dos seguintes requisitos para que seja possível a contratação por dispensa de remanescente de obras, serviço ou fornecimento:

- a – existência de licitação anterior;
- b – contratação do objeto com o licitante vencedor e extinção do contrato;
- c – observância da ordem de classificação;
- d – contratação de remanescente;
- e – condições e preços do licitante vencedor.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA



Quanto ao primeiro requisito, verifica-se a existência da licitação na modalidade Pregão nº 2018.12.10.01 para o objeto em apreço;

Quanto ao segundo requisito, verifica-se a existência da rescisão unilateral, a qual fora dada ciência a contratada, em publicação de grande circulação, cópia constante nos autos do processo;

No que se refere ao terceiro e quarto requisitos, verifica-se que a presente contratação está se dando com empresa classificada em segunda colocação e remanescente no Pregão nº 2018.12.10.01, portanto cumprido estes requisitos;

E por fim, tratando-se do quinto requisito, a contratação deverá se dar nas condições e preços do licitante vencedor.

Importante trazer entendimento do TCU, qual seja, é possível utilizar-se da previsão contida no artigo 24, XI da Lei 8666/93, para contratar por dispensa de licitação quando não houver tido o início da execução do objeto pactuado.

O fundamento do TCU é no sentido de que a ausência de expressa previsão legal para a contratação da segunda colocada quando a vencedora do certame tiver assinado o contrato mas não iniciado a execução do objeto não pode ser interpretado como um caso de manifesta vedação legal, senão veja-se algumas passagens do Acórdão 740/2013 Plenário:

**É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.**

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Observe-se que a dispensa deve ser ratificada pela autoridade competente e regularmente publicada, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.**

***Da conclusão.*** Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações *infra*, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação

*HCS*



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

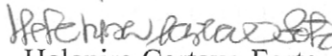


emergencial, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o nosso Parecer.  
S.M.J.

Irauçuba – CE, 26 de abril de 2019.

  
Helenira Cartaxo Forte  
OAB/CE Nº: 35.199